

Portaria nº 078, de 02 de maio de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Antônio dos Santos Lourenço”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022011030,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, **ANTÔNIO DOS SANTOS LOURENÇO, CPF nº 184.308.481-34**, matrícula 9562, cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A108**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

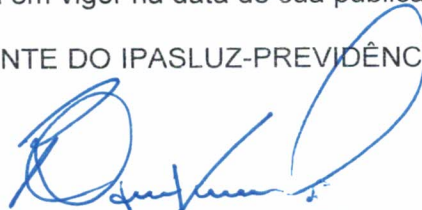
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 15,73/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.242,68 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 558,57 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), ensejando, no entanto, o com complemento de R\$ 653,43 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Valor do provento 15,73/35	R\$ 558,57
Complemento constitucional	R\$ 653,43
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido ao aposentado o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o **reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente